CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 182/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se disponibilizarem aparelhos abafadores de ruídos para portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA em Shoppings Centers desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os Shoppings Centers desta Capital a disponibilizar a seus clientes portadores do Transtorno do Espectro Autista - TEA aparelhos abafadores de ruído/protetores auriculares do tipo “concha”.

Art. 2º O quantitativo mínimo em condições de uso destes aparelhos não poderá ser menor que 05 (cinco) unidades em cada Shopping Center.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a emitir Decreto para promover as adequações necessárias à implantação das medidas de que trata esta Lei, não havendo necessidade para outras autorizações legislativas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna